



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 448 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Autoria: Prefeito Municipal

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007 (Estatuto do Magistério Público do Município).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLASSES DE CARGO	ÁREAS DE ATUAÇÃO	QUANTITATIVO	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO
Professor de Educação Infantil	Educação Infantil	576	Habilitação específica em curso de graduação (Licenciatura Plena).
Professor I	Séries iniciais do Ensino Fundamental; Educação de Jovens e Adulto	575	Habilitação específica em curso de graduação (Licenciatura Plena).
Professor III	Séries finais do Ensino Fundamental e para as séries do Ensino Médio, conforme quadro curricular	736	a) Habilitação específica em curso de graduação (Licenciatura Plena); b) Curso de Graduação na área correspondente, acrescido de complementação pedagógica nos termos da legislação vigente.
Professor III de Música	Escola de Arte Maestro Fêgo Camargo - Ensino Profissionalizante, Qualificação Profissional e Cursos Livres	28	Licenciatura Plena em Educação Artística com habilitação em música; ou Licenciatura Plena em Arte acompanhada de Bacharelado no instrumento ou canto, conforme especificado em edital de concurso público para provimento; ou



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

			Licenciatura Plena em Música com habilitação no instrumento ou canto, conforme especificado em edital de concurso público para provimento; ou Licenciatura Plena em Educação Musical com habilitação no instrumento ou canto, conforme especificado em edital de concurso público para provimento. Obs.: Serão considerados para especificação em editais: a) Técnica Vocal: canto; b) Instrumentos: violino, viola de arco, violoncelo, piano, violão, trompete e clarinete.
Professor III de Artes Plásticas	Escola de Arte Maestro Fêgo Camargo - Ensino Profissionalizante, Qualificação Profissional e Cursos Livres	11	Licenciatura Plena em Educação Artística com habilitação em Artes Plásticas; ou Licenciatura Plena em Arte em qualquer das linguagens: Artes Visuais, Artes Plásticas ou Design.
Professor III de Teatro	Escola de Arte Maestro Fêgo Camargo - Ensino Profissionalizante, Qualificação Profissional e Cursos Livres	3	Licenciatura Plena em Educação Artística com habilitação em Artes Cênicas; ou Licenciatura Plena em Arte, com habilitação em Artes Cênicas ou Teatro; ou Licenciatura Plena em Arte acompanhada de Bacharelado em Artes Cênicas.
Professor III de Dança	Escola de Arte Maestro Fêgo Camargo - Ensino Profissionalizante, Qualificação Profissional e Cursos Livres	4	Licenciatura Plena em Educação Artística com habilitação em Dança ou Artes Cênicas; ou Licenciatura Plena em Arte com habilitação em Dança ou Artes Cênicas.
Professor de Educação Infantil Substituto	Educação Infantil	40	Habilitação específica oferecida em nível médio, na modalidade de curso Normal ou de Magistério, com habilitação específica; ou curso Normal Superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica.
Professor I Substituto	Séries iniciais do Ensino Fundamental; Educação de Jovens e Adultos	100	Habilitação específica oferecida em nível médio, na modalidade de curso Normal ou de Magistério, com habilitação específica; ou curso Normal Superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Professor III Substituto	Séries finais do Ensino Fundamental e para as séries do Ensino Médio, conforme quadro curricular	100	a) Habilitação específica em curso de graduação (Licenciatura Plena); b) Curso de Graduação na área correspondente, acrescido de complementação pedagógica nos termos da legislação vigente.
Monitor de Educação Infantil	Educação Infantil	200	Habilitação específica oferecida em nível médio, na modalidade de curso Normal ou de Magistério, com habilitação específica; ou curso Normal Superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica.

Art. 2º As novas habilitações mínimas exigidas para provimento dos cargos constantes da tabela do art. 1º somente serão exigíveis para as investiduras que ocorrerem em razão de aprovação do candidato em concurso público realizado após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de outubro de 2019, 380º da Fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

CLÁUDIO TEIXEIRA BRAZÃO
Secretário de Educação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 18 de outubro de 2019.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo